RESOLUÇÃO Nº 90(C)/CONSEPE/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

93ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de aprovar a inclusão de um artigo nas normas e critérios para elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do artigo abaixo transcrito, nas normas e critérios para elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), na forma de Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE), conforme Anexo Único desta Resolução:

> *"Art. 7º Os cursos de graduação idênticos, da mesma denominação e grau acadêmico ofertados em mais de um campus, sede ou modalidade de ensino na UNIFIMES devem possuir matriz curricular idêntica, compartilhando os mesmos componentes curriculares e cargas horárias, com vistas a manter a isonomia, a equivalência e a mobilidade acadêmica entre os campi."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

93ª Sessão Plenária Ordinária do CONSEPE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026), às 15h00, via recurso tecnológico (*Teams*), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134

Assinado digitalmente por MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026-10-23 12:03:16
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CONSEPE

PORTARIA DA PROEPE Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre ***procedimentos, ritos e critérios para a proposição, elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação*** *do Centro Universitário de Mineiros e dá outras providências.*

A **PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO – PROEPE - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES**, no uso de suas atribuições legais, conforme Quadro III da Lei Municipal nº 1.944/2019 e os Artigos 60 e 63 do Estatuto da UNIFIMES, e, tendo em vista a Lei Nacional nº 9.394/1996, a Lei Complementar Estadual nº 26/1998 e a Resolução CEE/CP nº 03/2016, normas que fundamentam essa Portaria, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios uniformes e isonômicos a serem adotados por todos os cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos que envolvem a proposição, autorização e elaboração de projetos pedagógicos de cursos, bem como reconhecimento, renovação de reconhecimento e reformulação de projetos pedagógicos e extinção de cursos de graduação e pós-graduação em andamento na UNIFIMES e seus Campi; e

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão através da Resolução nº 90(C)/CONSEPE/2026 de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão nos Cursos de Educação Superior da UNIFIMES são indissociáveis e têm as seguintes finalidades:

I. Garantir a formação profissional de qualidade de pessoas autônomas, éticas, participativas e criativas, diplomadas nas diferentes áreas do conhecimento humano, aptos para a inserção consequente e efetiva em sua realidade para participarem do desenvolvimento sustentável de sua região e, ainda, colaborar no seu processo de formação ao longo da vida.

II. Estimular a aprendizagem significativa, a inserção consequente e efetiva na realidade, a participativa ativa e consciente do educando na construção de seu conhecimento, a criação cultural e o desenvolvimento da ciência e do pensamento crítico-reflexivo.

III. Incentivar e promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento sustentável, a inclusão, a participação ativa, o incremento da ciência, da inovação e da tecnologia e a difusão democrática e participativa do conhecimento e da cultura, e, desse modo, garantir a defesa da vida e a dignidade das pessoas no entendimento do ser humano e todas as formas de vida e, ainda, na defesa de um meio ambiente sustentável para a atual e as futuras gerações.

IV. Construir e produzir conhecimentos culturais, ambientais, científicos e técnicos e promover a inserção destes conhecimentos, com vistas a transformar substancialmente, o patrimônio da humanidade, divulgar e comunicar o resultado destes conhecimentos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio de publicações científicas e sociais e, ainda, devolver às comunidades envolvidas todo o conhecimento que ajudaram a produzir.

V. Provocar, promover e suscitar a educação para toda a vida e o desejo permanente de aprendizagem e aperfeiçoamento político, cultural e profissional e garantir a concretização do aprendido, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual e sistematizadora do conhecimento de cada geração.

VI. Estimular e suscitar a problematização e a criticidade dos problemas do mundo presente, em particular os estaduais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade, aos movimentos sociais e a sociedade estabelecendo uma relação recíproca de produção de conhecimentos e valorização dos saberes das pessoas e da região.

VII. Promover e garantir as ações de extensão, inclusive sua curricularização, abertas à participação dos movimentos sociais, da população e dos educandos, visando a difusão do conhecimento produzido, das conquistas e benefícios resultados do processo educativo, da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UNIFIMES e seus Campi.

VIII. Garantir, induzir e promover ações de inclusão social e da pessoa com deficiência, assegurando a participação, o acesso, a democratização e o êxito de todas as pessoas que se encontram marginalizadas e excluídas histórica e socialmente da sociedade brasileira.

IX. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento de toda o processo educativo, inclusive a educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais da docência, a

realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem a educação básica e a educação superior.

Art. 2º - A proposta pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES devem ser apresentados à PROEPE com as seguintes informações, devidamente comprovadas:

I. Justificativa consubstanciada da demanda do curso, de sua necessidade social, especificando a demanda regional e os objetivos do curso.

II. Requisitos legais para acesso ao curso, modalidade de seleção discente, número de vagas e divisão de turmas e turnos;

III. Curriculum Lattes atualizado do coordenador do curso;

IV. Projeto pedagógico do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas internas da UNIFIMES, contendo definição do perfil do profissional a ser formado, organização da matriz curricular, com todos os componentes curriculares, regime acadêmico, carga horária do curso e período de integralização, formas de avaliação da aprendizagem, certificação, ementário e bibliografia das disciplinas, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, quando for o caso;

V. Titulação e regime de trabalho do corpo docente (com indicação da instituição que expediu a titulação) e disciplinas propostas para a docência, relativas ao primeiro ano do curso e quadro prospectivo para os anos seguintes;

VI. Descrição das instalações físicas disponíveis (salas de aula, laboratórios, espaço de convivência, secretaria e espaços com acessibilidade para a Pessoa com Deficiência (PCD);

VII. Modalidade de lançamento, controle e segurança dos registros acadêmicos;

VIII. Número e descrição dos equipamentos de laboratórios e dos equipamentos de informática e de acesso à internet;

IX. Descrição do acervo bibliográfico e de periódicos físicos, virtuais e digitais, atualizado, sendo obrigatória a presença dos títulos indicados na bibliografia básica de cada disciplina do curso, e sistema de empréstimo; bibliografia complementar e acesso a base de dados;

X. Descrição da modalidade de estágios, de internato, se couber, de sua supervisão e avaliação, quando for o caso.

XI. Certificação conferida, e

XII. Cópia de aprovação do projeto do curso pelo colegiado, se houver, e, posteriormente, aprovação dos órgãos colegiados superiores da UNIFIMES.

Parágrafo Único - Havendo ausência de comprovação de algum inciso acima o proponente deverá apresentar um Plano de Implementação do Curso, previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP e pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.

Art. 3º - Esta Portaria estabelece, no âmbito da UNIFIMES, os critérios e normas para:

I. Proposição de novos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

II. Autorização de novos Cursos de Graduação;

III. Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IV. Reconhecimento de Cursos de Graduação;

V. Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação;

VI. Reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em andamento, e

VII. Extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§1º - A UNIFIMES é Instituição de Educação Superior que goza de autonomia científico-pedagógica, administrativa e de gestão financeira previstas no Art. 207 da Constituição Federal, no Art. 71 da Lei Complementar nº 26/1998 e na Lei Municipal nº 1.495/2010, podendo criar cursos de graduação e pós-graduação, obedecidas as normas pertinentes.

§2º - A instalação dos procedimentos para a criação de um curso será precedida de autorização da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PROEPE), com estudo de viabilidade orçamentária e aval da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

§3º - As normas que regem a criação, implantação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação estão previstas na Lei Nacional nº 9.394/1996 (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação, na Lei Complementar Estadual nº 26/1998 e na Resolução CEE/CP nº 03/2016 em consonância e combinadas com a legislação interna da UNIFIMES.

II - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A ELABORAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIFIMES

Art. 4º - A proposição para a criação, autorização e funcionamento de novos cursos de graduação e pós-graduação na Instituição é de competência e responsabilidade da PROEPE.

Parágrafo Único - Os docentes, os servidores e os colegiados de cursos podem sugerir a PROEPE a criação de um novo curso de graduação ou pós-graduação, tendo por base as regras desta Portaria, devendo formalizar a intenção para posterior deliberação da Pró-Reitoria, ouvidos os setores pertinentes.

Art. 5º - A proposta do Curso e seu PPC deve respeitar as normas internas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNIFIMES e as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º - O PPC do curso proposto se insere no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFIMES, guardando identidade com a missão, a visão e o planejamento estratégico e, na construção curricular, deve considerar e respeitar os eixos curriculares estabelecidos pela Instituição e incluir na matriz curricular as disciplinas do eixo institucional, comuns a todos os cursos, bem como as disciplinas do eixo por área de conhecimento, comuns aos cursos de áreas afins, devendo estas ter as mesmas cargas horárias, ementas e referências bibliográficas.

§1º - Os docentes do curso serão contratados com base na organização curricular aprovada.

§2º - O Curso deve estar dentro de uma das três Unidades Básicas:

I. Unidade Básica das Humanidades;
II. Unidade Básica de Ciências Exatas, e
III. Unidade Básica das Biociências.

§3º - A Organização curricular deve ser construída seguindo as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e, ainda, seguir as orientações estabelecidas internamente pela Instituição, respeitados normas particulares de cada graduação.

§4º - Os currículos dos cursos da UNIFIMES são constituídos e organizados com base em: disciplinas/módulos e componentes curriculares.

§5º - O PPC inicial e originário do curso autorizado pelo CONSEPE e CONSUN tem a função de estruturar e garantir a implantação e a implementação do curso proposto, uma vez que possui características de permanência e de continuidade até o ato de reconhecimento do curso em razão do Poder Regulatório do Conselho Estadual de Educação, sendo assim poderá ser modificado, de maneira circunstanciada e motivada, neste período, se houver mudanças substanciais nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), nas normas que tratarem do Curso expedidas pelo CEE-GO e nas normas internas dos colegiados da UNIFIMES.

§6º - Os eixos de disciplinas são organizados em três eixos a saber:

I. Eixo Institucional: essas disciplinas/módulos têm como princípio básico assegurar a identidade e princípios institucionais em todos os cursos, estabelecer maior integração entre os alunos dos diferentes cursos e otimizar recursos, podendo ser cursadas em qualquer um dos cursos da Instituição. Desta forma todas as Matrizes Curriculares dos Cursos da Instituição deverão ter no mínimo 144 horas/aula de 50 min (h/a) de disciplinas desse eixo, contendo as mesmas ementas, cargas horárias e referências bibliográficas:

1. Empreendedorismo e Inovação - 36 h/a,
2. Educação para o Desenvolvimento Sustentável - 36 h/a,
3. Diversidade e Inclusão – 36 h/a,
4. Relações Étnico Raciais – 36 h/a,

II. Eixo por Área de Conhecimento: são disciplinas/módulos comuns nos cursos de áreas afins, quando ofertadas devem ter a mesma nomenclatura, a mesma carga horária, mesmas referências bibliográficas e sempre que possível os mesmos professores, uma vez que os alunos poderão realizá-las em qualquer um dos cursos que ofertem a disciplina. É importante que seja observado no momento da elaboração do projeto pedagógico de curso que as mesmas estejam presentes, atendendo assim, as especificidades particulares de cada curso. Precisam respeitar as ementas, carga horária e referências bibliográficas, são elas:

1. Disciplinas/módulos das áreas das humanidades
 a. Filosofia – 36 h/a,
 b. Ética – 36 h/a,
 c. Sociologia 36h/a,
 d. Antropologia – 36 h/a.
2. Disciplinas/módulos das áreas de exatas:
 a. Matemática Básica - 72 h/a,
 b. Estatística – 72 h/a,
 c. Cálculo I – 72 h/a,
 d. Física I – 72 h/a,
 e. Lógica – 36 h/a.
3. Disciplinas/módulos da área Técnica
 a. Topografia – 72 h/a,
 b. Desenho Técnico I – 72h/a
4. Disciplinas/módulos de temas introdutórios

a. Psicologia Organizacional – 72 h/a,
b. Introdução à Contabilidade – 72 h/a,
c. Introdução à Economia – 36 h/a,
d. Gestão de Pessoas – 72 h/a,
e. Metodologia da Pesquisa – 36 h/a,
f. Planejamento de Trabalho de Curso – 36 h/a

5. Disciplinas/módulos de área de Química
 a. Química Geral – 72 h/a,
 b. Bioquímica – 72 h/a.
6. Disciplinas/módulos da área de Língua e linguagem
 a. Libras – 36 h/a,
 b. Leitura e Produção de Texto – 72 h/a,
 c. Leitura e Compreensão de Texto – 72 h/a.
7. Disciplinas/módulos de área de Saúde
 a. Introdução a saúde pública- 36h/a,
 b. Epidemiologia básica- 36h/a.

III. Eixo do Curso: essas são as disciplinas/módulos específicas de cada curso que visam a formação profissional do aluno em cada um dos cursos na sua área de formação profissional, com suas ementas e referências bibliográficas relacionadas no Anexo I desta Portaria.

§ 7º - Os componentes curriculares que comporem o PPC seguirão as orientações da legislação vigente, especialmente quanto às atividades complementares, a curricularização da extensão, as regras para o Trabalho de Curso (TC) e as normas para o estágio e as atividades de prática educativa.

Art. 7º - Os cursos de graduação idênticos, da mesma denominação e grau acadêmico ofertados em mais de um campus, sede ou modalidade de ensino na UNIFIMES, devem possuir matriz curricular idêntica, compartilhando os mesmos componentes curriculares e cargas horárias, com vistas a manter a isonomia, a equivalência e a mobilidade acadêmica entre os campi.

III - DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIFIMES

Art. 8º - O ato administrativo de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento do Curso de Graduação e Pós-graduação, no que couber, autorizado pela UNIFIMES é de competência do Conselho Estadual de Educação, órgão ao qual a instituição é jurisdicionada.

Parágrafo Único - As regras e procedimentos para o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos estão previstas na Resolução Normativa do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação que trata das normas para o nível da Educação Superior para o Sistema Educativo de Goiás.

Art. 9º - O Projeto de Reconhecimento de curso é elaborado pelo Colegiado do Curso até a metade do período de duração da graduação, sendo posteriormente, analisado e deliberado pela Câmara de Graduação, pelo CONSEPE e pelo CONSUN, se refere à atualização e adequação de todos os dados do Projeto de Curso original e, se, por ventura, houver alguma alteração, previamente deliberada pelos órgãos competentes da instituição, nesse período, essas devem constar do projeto de forma comprovada.

§ 1º - Nenhum PPC poderá ser reformulado antes de ser reconhecido pelo CEE/GO, exceto quando ocorrerem as situações previstas no § 5º do Art. 6º desta Portaria.

§ 2º - O requerimento de reconhecimento do curso solicitado ao CEE/GO pelo Coordenador do Curso deve estar instruído com a seguinte documentação:

I. Cópia do documento oficial de autorização ou de aprovação do curso;

II. PPC deve estar atualizado contendo as informações administrativas pedagógicas e estruturais sobre os projetos de ensino, de pesquisa e extensão, a participação dos docentes e discentes nesses projetos, a participação dos mesmos em congressos e eventos científicos, publicações científicas de professores e alunos, número de bolsas, quadro dos integrantes do NDE do Curso, alunos de monitoria, atualização das informações sobre a biblioteca, dentre outros, conforme disposto no artigo 33 da Resolução Nº 03 CEE/CP/GO /2016;

III. Dados estatísticos das relações de candidatos por vagas, aprovação/reprovação, transferência, evasão e dos concluintes;

IV. Relação de vínculo dos docentes que atuam no curso, titulação, carga horária, regime de trabalho e componentes curriculares lecionados;

V. Nominata do corpo docente que atuou no curso, assim discriminada: tipo de vínculo, titulação, carga horária, regime de trabalho e componentes curriculares lecionados, e

VI. Avaliações internas e externas do curso, com resultados obtidos na seriação histórica.

Art. 10º - Todo curso reconhecido deverá se submeter a processo de renovação de reconhecimento.

Art. 11 - O curso que obtiver no mínimo três no conceito preliminar de curso (CPC) será dispensado da visita *in loco* quando for renovar seu reconhecimento.

Art. 12 - A estrutura e os critérios para a elaboração de projetos de renovação de reconhecimento são os mesmos adotados na instrumentalização dos projetos de reconhecimento, conforme descrito nessa Portaria e na Resolução do CEE pertinente.

Art. 13 - O requerimento acompanhado do PPC e documentos exigidos devem ser protocolados no CEE/GO no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de validade do ato autorizativo do último reconhecimento do curso.

Art. 14 - Para a renovação de reconhecimento são observados os dados da avaliação institucional e avaliação externa, realizada pelo CEE/GO e pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

Art. 15 - O reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas e terá a duração indicada pelo CEE/GO.

Art. 16 - Os projetos de reconhecimento e renovação de reconhecimento devem ser atualizados e instrumentalizados com as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão sempre no primeiro semestre do ano letivo, pelo coordenador e NDE do curso, pois deve ser entregue ao Núcleo responsável pelos PPC's na UNIFIMES para a finalização e encaminhamento ao CEE/GO até no máximo 40 (quarenta) dias de antecedência à data de protocolo no CEE/GO, considerando que o Núcleo deverá finalizar o processo e protocolar no CEE/ GO até o último dia da data prevista respeitando os 180 (cento e oitenta dias) de antecedência ao seu vencimento.

Art. 17 - O não cumprimento dos prazos pode comprometer o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento do curso, o que incidirá em procedimentos de ajustes e adequação juntos a coordenação do curso, visando garantir o direito dos estudantes e a avaliação interna e externa da Instituição.

IV - DA REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIFIMES

Art. 18 - As reformulações de PPC's na UNIFIMES podem ser feitas mediante solicitação oficial do NDE do curso à PROEPE, mostrando as necessidades de mudanças para correção de

possíveis falhas, publicação de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, atualização de referências e ementas de disciplinas que visem melhorar a qualidade do ensino.

§ 1º - As mudanças devem acontecer sempre preservando os direitos e garantias dos estudantes matriculados em outra matriz e PPC, de maneira a evitar mudanças que comprometam o seguimento do acadêmico no curso, tomando os devidos cuidados para que não exista mais do que duas matrizes curriculares em vigor.

§ 2º - Quaisquer reformulações que envolvam aumento de custos devem ser acompanhadas de estudo de viabilidade orçamentária feito pela PROAP.

Art. 19 - A reformulação de PPC deverá respeitar os seguintes trâmites:

I. Coordenação de Curso encaminha à PROEPE a exposição de motivos feita pelo NDE;

II. A PROEPE avaliará e, se aprovar as mudanças, autorizará a reformulação, considerando que as mudanças devem ser evitadas antes do reconhecimento do curso;

III. Depois da PROEPE aprovar reformulação do PPC, o Núcleo responsável pelos PPC's da UNIFIMES deve acompanhar as reformulações cuidando para não ferir as regulamentações internas e externas, evitando alterar a carga horária total aprovada e prevista no projeto original;

IV. A Coordenação do Curso é responsável pelo registro da reformulação do PPC e o encaminhará à Diretoria de Ensino (DEN), depois de concluído;

V. A DEN encaminhará o PPC à Câmara de Graduação e Pós-graduação, para apreciação e elaboração de parecer, posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que votará com base no parecer do Relator;

VI. Aprovado no CONSEPE, deve ser encaminhado para a sua homologação no Conselho Universitário (CONSUN), e

VII. Todas as alterações que envolvam aumento de recursos financeiros devem passar pela aprovação da Diretoria de Orçamento.

Parágrafo Único - Se o NDE do Curso se mantiver inerte ou silente diante das motivações legais e fáticas para a alteração do PPC a Coordenação do Curso deverá encaminhar expediente a Diretoria de Ensino para estabelecer as ações e procedimentos necessários para sanar a irregularidade detectada.

Art. 20 - Todos os PPC's deverão ser atualizados com base na Portaria da PROEPE que regulamenta a inserção da curricularização da extensão, obedecidas às atribuições inerentes da Diretoria de Ensino conforme Art. 66 do Regimento da UNIFIMES.

Art. 21 - A reformulação do PPC aprovada deverá ser amplamente divulgada aos professores e acadêmicos do curso.

§1º - A DEN e a coordenação do curso deverão modular os professores e encaminhar o PPC à Secretaria Acadêmica para cadastrar a matriz curricular no sistema.

§2º - As referidas providências devem acontecer com seis meses de antecedência a implantação das alterações do curso.

§3º - O projeto deverá ser disponibilizado aos docentes do curso para que tomem ciência e elaborem seus planos de ensino conforme o consignado no PPC, com antecedência mínima de dois meses, antes de entrar em vigor.

Art. 22 - Os PPC's reformulados só poderão entrar em vigor depois de cumpridos os critérios deliberados nesta regulamentação e no início de um período letivo.

§1º -Todos os acadêmicos matriculados na matriz curricular anterior, devem permanecer nela até o final do curso ou serem migrados para a matriz curricular nova, caso tenham interesse, se for o caso, a coordenação do curso estabelecerá os procedimentos de transição de uma para outra matriz.

§2º - No caso de migração para a matriz curricular nova, o acadêmico, em hipótese alguma, poderá ser prejudicado.

§3º - O Coordenador, juntamente com o NDE do Curso, deverá analisar a situação das turmas existentes, emitindo parecer, para verificar a possibilidade de migração para a matriz curricular proposta, considerando:

I. Benefícios trazidos pela migração para a nova matriz curricular;

II. Interesse das turmas em migrar para nova matriz curricular;

III. Se a turma já cursou mais de 30% da matriz curricular na qual ingressou;

IV. Necessidade de realizar adequações para que os alunos cumpram toda a nova matriz curricular, e

V. Necessidade de alteração no sistema de controle acadêmico dos dados dos alunos referente a nova matriz curricular.

Art. 23 - Os estudos de equivalência, dada a sua natureza, deverão ser analisados, aprovados e registrados em ata pelos membros do NDE, em tempo hábil.

§1º - Deverá haver um plano de transição, a fim de viabilizar a mudança de matriz curricular ao aluno interessado e pertencente ao currículo anterior, sendo estabelecido pelo NDE

do Curso e pela Diretoria de Ensino ou instância equivalente, contendo assinatura do aluno atestando sua ciência ao planejamento.

§2º - O prazo de integralização para o estudante que optar por continuidade nos estudos em uma nova matriz curricular não será estendido.

§3º - Para o aluno que optar por permanecer na matriz curricular antiga, deve ser oficializado o tempo de integralização dessa matriz curricular e, caso não consiga concluir em tempo hábil, o mesmo será transferido para a nova matriz curricular.

§4º - Para o aluno que optar por permanecer na matriz curricular antiga, que se afastar ou trancar matrícula, quando retornar não terá garantido o direito de concluir na matriz curricular que ingressou e, sendo assim, será necessário um estudo de aproveitamento, que deve ser feito pela Coordenação do Curso para o seu ingresso na matriz curricular em vigor e o referido aluno deverá assinar um termo de aceite e responsabilidade sobre as implicações dessa ação.

Art. 24 - Qualquer alteração curricular que implicar na modificação da duração, do número de vagas e do número de habilitações do curso, aumento de servidores docentes ou técnico administrativos, e ampliação ou adaptação de espaços físicos, deverá ter a aprovação do Colegiado, do NDE e da DEN, bem como um visto da PROEPE e PROAP, antes de ser encaminhada para análise e deliberação pelo CONSEPE e pelo CONSUN.

Parágrafo Único - Todos os PPC's devem seguir as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e as deliberações da Portaria que regulamenta a duração e a carga horária mínima de cada curso.

Art. 25 - Nos PPC's devem contemplar, para sua aprovação nas instâncias colegiadas: estrutura pedagógica, estrutura física e de laboratórios, procedimento de aquisição de livros ou de referências bibliográficas digitais/virtuais e previsão de contratação de professores.

Parágrafo único - Deve ser construído um plano de implantação gradativa do curso incluindo toda a estrutura necessária até o final do Curso.

Art. 26 - Os prazos de entrega dos projetos alterados à DEN para os ajustes finais e encaminhamento ao CEE/GO para reconhecimento ou renovação de reconhecimento é de no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do prazo de encaminhamento ao CEE/GO.

Parágrafo Único - No caso de curso que obtiver conceito inferior a três, o Coordenador do Curso é o responsável por receber os avaliadores do CEE/GO e contra argumentar, quando necessário, dentro do prazo exigido pelo CEE/GO, tendo em vista o relatório produzido pelos referidos avaliadores.

V - DA EXTINÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA E DA UNIFIMES

Art. 27 - As propostas de extinção de cursos na Instituição devem ser submetidas pela PROEPE aos colegiados com justificativas motivadas e circunstanciadas.

Art. 28 - Depois de aprovada a extinção do Curso, a Secretaria Geral deve fazer um estudo minucioso sobre a vida acadêmica de cada aluno incluindo os que estão com suas matrículas trancadas.

Art. 29 - De posse da vida acadêmica de cada aluno e verificada a data máxima de extinção do curso, a coordenação do curso deverá convocar todos os alunos para assinar um documento de ciência das condições de conclusão do curso e, nesse período, apresentar possibilidades de transferência para outros cursos afins, caso haja interesse e não consiga concluir em tempo hábil.

Art. 30 - A Secretaria Geral deverá arquivar na pasta do aluno os documentos de ciência sobre a extinção do curso devidamente assinados pelo mesmo.

Art. 31 - A Instituição deverá possibilitar que o aluno tenha condições para concluir o curso no tempo previsto.

Art. 32 - A Instituição deverá comunicar o CEE/GO sobre a extinção do curso.

Art. 33 - Os casos omissos ou casos excepcionais serão deliberados pela PROEPE ouvidos, no que couber, a Coordenação do Curso, o NDE e a DEN e, se for o caso, a Assessoria Jurídica.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação no CONSEPE, revogando a Portaria da PROEPE nº 12/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Evandro Salvador Alves de Oliveira

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES